

**LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:**

- CLUBES ASSOCIADOS
- ASSOCIAÇÕES REGIONAIS
- ANT REMO

Lisboa, 2016-02-14

Circular N° 028/16

---

**Assunto: Esclarecimento sobre a aplicação do artigo 80 do RNR, sobre a participação de atletas estrangeiros nos Campeonatos Nacionais.**

Caros Associados,

Tendo surgido dúvidas quanto à interpretação do artigo 80 do RNR (anterior 82) - "Remadores estrangeiros", alterado com efeitos a 30/04/2016, esclarece-se o seguinte:

1) Não há qualquer limitação de participação de estrangeiros em qualquer categoria, classe ou vertente do remo em provas oficiais do calendário nacional.

2) No entanto, a inscrição ou participação de atletas estrangeiros em provas oficiais do calendário nacional está vedada a remadores já inscritos noutra federação de remo de outro país na mesma época, com exceção de mudanças de residência para Portugal, sendo então exigida a:

- apresentação de prova do processo de transferência ao abrigo do regulamento respetivo;
- apresentação, no âmbito do processo mencionado no parágrafo anterior, de prova pelo clube de destino ou pelo remador, que a inscrição na federação estrangeira cessou até à data da transferência e,
- apresentação de prova documental pelo Remador de mudança oficial de residência já concretizada para Portugal ou do desencadeamento deste mesmo processo.

3) A FPR, no cumprimento escrupuloso dos regulamentos irá verificar junto das federações estrangeiras em causa se eventuais estrangeiros inscritos no CNV estão, ou não, ali inscritos.

4) Caso até ao termo do prazo de inscrições para os CNV se verifique em tempo útil que tal inscrição existe ou persiste, não será(ão) aceite(s) a(s) inscrição(ões) do(s) remadore(s) abrangido(s).

5) Caso a existência de inscrição simultânea se venha a confirmar por quaisquer meios, (oficiais ou oficiosos) posteriormente ao termo das inscrições e antes da realização dos CNV, será anulada a inscrição dos remadores, com as consequências desportivas que daí decorrerem, sem prejuízo de posterior procedimento disciplinar.

6) Caso a existência de inscrição simultânea se venha a confirmar por quaisquer meios (oficiais ou oficiosos) posteriormente à termo dos CNV, será desencadeado procedimento disciplinar junto do Conselho de Disciplina da FPR.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente



Luís Ahrens Teixeira